

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 189

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 20 de outubro de 2016

MPPE formaliza apoio a campanha para encontrar crianças desaparecidas

Iniciativa dos Conselhos Federal e Regional de Medicina visa conscientizar a população e implantar sistema de alerta

O Ministério Público de Pernambuco apoia a campanha do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (Cremepe) de combate ao desaparecimento de crianças e adolescentes. O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, recebeu o presidente do Cremepe, André Dubeux, e o presidente do Sindicato dos Médicos, Tadeu Calheiros, em reunião no MPPE na tarde dessa terça-feira (18).

A ideia da campanha é divulgar no meio médico e para a população uma série de recomendações que possam impedir ou dificultar possíveis desaparecimentos. Além disso, a ideia é que tanto a comunidade

de médica quanto a sociedade possam atuar no resgate dessas crianças e adolescentes. “A adesão do MPPE à campanha é de suma importância para crescimento do alcance da iniciativa, principalmente pelo prestígio do órgão perante a sociedade”, destacou o presidente do Cremepe, André Dubeux.

Por sua vez, o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, agradeceu o reconhecimento quanto à importância do Ministério Público para a sociedade e se colocou à disposição para que a campanha possa virar um projeto permanente dentro da Instituição. “Essa campanha é de grande importância para a sociedade e acredito que essa parceria entre o MPPE, o Cremepe e

o Sindicato dos Médicos vai trazer uma repercussão positiva. Não vamos medir esforços para buscar caminhos para que faça parte da cultura da nossa sociedade a defesa da criança e do adolescente” disse.

Já o presidente do Sindicato dos Médicos, Tadeu Calheiros, acredita que o apoio do MPPE dará uma nova dimensão à campanha. “Nós não medimos esforços para atuar nessa causa. E nós esperamos que o apoio do MPPE numa ação como esta venha, de certa forma, a coibir esse tipo de ação”, declarou.

Também presentes à reunião, os coordenadores dos Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, da Cidadania, e da Saúde,

promotores de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, Marco Aurélio Farias e Édipo Soares, respectivamente, manifestaram total apoio.

O coordenador do Caop Cidadania, Marco Aurélio Farias, felicitou as entidades pela iniciativa. “Parabenizo por abraçar essa causa que não é fácil. As motivações para esses crimes são diversas. Há a ideia errada que a pessoa que sequestra uma criança tem o desejo de ser pai. Mas, na maioria dos casos, é para que elas sejam escravizadas, tanto no trabalho, quanto sexualmente, ou até para a venda e tráfico de tecidos humanos”, explicou.

Já o coordenador do Caop Infância e Juventude, Luiz Guilherme Lapenda, chamou atenção para um

novo tipo de desaparecimento de crianças, que é aquele praticado por um dos pais. “O casal se separa e um dos pais some com a criança, foge, vai para outro país”, disse. Para ele, essa campanha terá sucesso junto à sociedade. “Estamos batallhando o apoio da sociedade civil e uma campanha encabeçada por essas entidades ganha muita força. Apoio é fundamental para tentar minimizar esse problema”, argumentou.

Para o coordenador do Caop Saúde, Édipo Soares, a primeira reunião foi apenas o início de uma ação que pode crescer e chegar a todos os municípios de Pernambuco. “Esse é um momento histórico nessa caminhada em defesa da so-

cidade”, disse.

Ainda na reunião, outras propostas surgiram para otimizar o alcance da campanha e o envolvimento de outros órgãos públicos, a fim de traçar um plano mais abrangente e eficaz.

Alerta Amber – Durante a reunião, o presidente do Cremepe ainda avisou sobre as negociações para implantação do Sistema Amber, que é um sistema de alerta de emergência implantado nos Estados Unidos.

Lá, os Alertas Amber são distribuídos através das estações de rádio, na internet, televisão aberta e a cabo. Na iniciativa do CFM e do Cremepe, a ideia é que esse alerta siga por SMS, com os números de contato e a foto da criança.

AGRICULTORES DE BONITO E BARRA DE GUABIRABA

Uso de adubo deve passar por adequação para evitar pragas

Com o objetivo de regularizar o manejo e o uso do material orgânico *cama de aviário* como adubo nas diversas culturas, 16 agricultores dos municípios de Bonito e Barra de Guabiraba firmaram termo de ajustamento de conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O termo também foi assinado pelo gerente regional da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro) em Caruaru, Luis Carlos de Araújo, e pelo fiscal estadual agropecuário da Adagro, Manoel Eugênio da Mota Silveira Filho.

De acordo com o promotor de Justiça Luciano Bezerra da Silva, o proprietário de uma fazenda loca-

lizada em Barra de Guabiraba notificou o MPPE de que seu estabelecimento tem apresentado graves surtos de uma praga conhecida como *mosca dos estábulos*. O inseto, que se alimenta de sangue, ataca o gado de forma recorrente e causa estresse nos animais, que deixam de beber água e se alimentar, o que acaba prejudicando o ganho de peso deles. A principal suspeita é de que as moscas estejam pondo seus ovos na *cama de aviário*, na qual as larvas encontram abrigo e alimento até atingir a fase adulta.

Os 16 agricultores, que trabalham com o adubo proveniente de granjas, já estão sendo orientados pela Adagro a fazer o manejo adequado da *cama de aviário*, de modo a

evitar seu contato com a água e, imediatamente após o uso, cobri-la com solo para evitar sua exposição a céu aberto. Também foi solicitada aos biólogos do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) a realização de um estudo em Barra de Guabiraba, pois o clima da região facilita a proliferação das *moscas dos estábulos*.

Por meio do TAC, os agricultores se comprometeram a seguir as determinações da Portaria nº31/2014 da Adagro, publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 2014. O documento dispõe sobre o trânsito e o uso de material orgânico proveniente de aviários como adubo nas diversas culturas.

Os agricultores deverão usar lonas

plásticas para cobrir integralmente a *cama de aviário* a ser utilizada como adubo orgânico, imediatamente após o seu descarrego no campo até a sua total utilização, ficando o produtor responsável pela integridade da lona de cobertura, com o objetivo de se evitar a proliferação da mosca.

Os agricultores também devem cobrir, completa e imediatamente, a *cama de aviário* com uma camada de solo, quando da sua utilização como adubo orgânico, e adquiri-la somente de quem detiver a documentação sanitária pertinente e o Certificado de Inspeção Sanitária.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Participação pode ser informada no *Arquimedes*

A Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, considerando deliberação do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF) em reunião do dia 23 de agosto de 2016, avisa aos promotores de Justiça que foi criado um movimento específico no sistema de gestão de autos *Arquimedes* para cadastramento da participação do Ministério Público na audiência de custódia (**código 1000001 – Judicial de Custódia**), e que há a possibilidade de cadastramento no sistema de gestão de autos *Arquimedes* das manifestações referentes aos Processos Judiciais Eletrônicos (PJE).

De acordo com o aviso PGJ nº029/2016, o cadastramento das manifestações referentes aos PJE pode ser feito no sistema *Arquimedes* enquanto não for realizada a

interoperabilidade entre o sistema judicial e o *Arquimedes*, pelo menu superior **Documentos – sub-menu Movimento I Atuações Ministeriais**. Em seguida, deve-se clicar no botão **Novo**, mediante o preenchimento dos campos específicos, considerando-se o NPU como **número de origem**.

A aferição da participação do Ministério Público em tais feitos, inclusive para efeito de regime de acumulação, ocorrerá através do relatório específico gerado através do sistema *Arquimedes*, ressaltando-se a possibilidade excepcional de remessa das tabelas taxonômicas preenchidas manualmente, na forma como disciplinado no artigo 17, da Instrução Normativa Conjunta nº001/2011.

 **Mais informações na Intranet**
www.mppe.mp.br/novaintranet

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

A V I S O N.º 030/2016

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, **A V I S A** que todos os veículos da frota da Procuradoria Geral de Justiça, sejam recolhidos ao **Centro Logístico Edmyrthes Carmen de Lima**, no período de 27/10/2016, após o expediente, a 31/10/2016, com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais e dos veículos lotados nas Promotorias de Justiça fora da Capital.

Recife, em 19 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO N.º 033/2016

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, CONVOCA os **Senhores Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores da Capital** para reunião, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, Sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 24/10/2016

Horário: 09:00h

Local: **Salão dos Órgãos Colegiados**

Edifício Sede Roberto Lyra - rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE.

Assunto: Apresentação e consolidação da proposta final de alteração da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015.

Recife, 19 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.198/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a CI N.º 257/2016 oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 3;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.057/2016, de 27.09.2016, publicada no DOE de 28.09.2016 e da Portaria POR-PGJ Nº 2.154/2016, de 11.10.2016, publicada no DOE do dia 12.10.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.10.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
21.10.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.10.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
21.10.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.199/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, no período de 19/10/2016 a 31/10/2016, face licença médica do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Arcoverde	057ª	Fernando Della Latta Camargo	19/10/2016 a 31/10/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá reparar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PRE-PE E MPPE Nº 06/2016

Dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito eleitoral de 2016, em Pernambuco.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO** e o **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, nos exercícios de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC 75/93), bem como expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juizes Eleitorais (art. 24, VIII, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas a sua administração geral (art. 10 da Lei 8.625/1993);

CONSIDERANDO a Portaria TRE-PE 946/2015, que definiu a distribuição de competência entre os Juizes Eleitorais para processar e julgar as demandas judiciais relacionadas às eleições de 2016, nos municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor divisão das atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes nestes municípios, com vistas a uma atuação mais eficiente e equânime, notadamente nas matérias de maior demanda, tais como o registro de candidatura, propaganda eleitoral, ações de investigação judicial e prestação de contas,

CONSIDERANDO que as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até 01/11/2016 (art. 29, III da Lei 9.504/97) e que a decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em cartório até três dias antes da diplomação (art. 30, §1º da Lei 9.504/97),

RESOLVE:

Art. 1º. As Promotorias Eleitorais da 6ª, 148ª, 103ª, 2ª, 3ª, 7ª e 150ª Zona Eleitoral (**Recife**) atuarão nos feitos de prestação de contas.
Art. 2º. As Promotorias Eleitorais da 11ª, 118ª e 101ª Zonas Eleitorais (**Jaboatão dos Guararapes**) atuarão nos feitos de prestação de contas.

Art. 3º. As Promotorias Eleitorais da 117ª, 10ª e 113ª e Zonas Eleitorais (**Olinda**) atuarão nos feitos de prestação de contas.

Art. 4º. As Promotorias Eleitorais da 114ª e 12ª Zonas Eleitorais (**Paulista**) atuarão nos feitos de prestação de contas.

Art. 5º. As Promotorias Eleitorais da 106ª e 105ª Zonas Eleitorais (**Caruaru**) atuarão nos feitos de prestação de contas.

Art. 6º. As Promotorias Eleitorais da 145ª e 83ª Zonas Eleitorais (**Petrolina**) atuarão nos feitos de prestação de contas.

Disposições comuns

Art. 7º. As representações, os procedimentos administrativos e os processos judiciais serão distribuídos de forma alternada e igualitária entre as Promotorias Eleitorais.

Art. 8º. O exercício das atribuições perante as zonas para as quais os promotores foram designados por meio desta Portaria ocorrerá sem prejuízo das funções ordinárias junto às Zonas Eleitorais de atuação originária.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 10. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral Eleitoral e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se.

Recife, 18 de outubro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/10/2016

Expediente n.º: 1615/16
Processo n.º: 0030199-4/2016
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 114/16
Processo n.º: 0030453-6/2016
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 275/16
Processo n.º: 0030660-6/2016
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0030726-0/2016
Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 182/16
Processo n.º: 0030729-3/2016
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 150/16
Processo n.º: 0030841-7/2016
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 135/16
Processo n.º: 0030842-8/2016
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 141/16
Processo n.º: 0030843-0/2016
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 119/16
Processo n.º: 0030844-1/2016
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 115/16
Processo n.º: 0030845-2/2016
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 118/16
Processo n.º: 0030846-3/2016
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 147/16
Processo n.º: 0030847-4/2016
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 257/16
Processo n.º: 0030848-5/2016

Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 250/16
Processo n.º: 0030855-3/2016
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 019/16
Processo n.º: 0030949-7/2016
Requerente: **ZELIA DINA CARVALHO NEVES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/16
Processo n.º: 0030954-3/2016
Requerente: **ZELIA DINA CARVALHO NEVES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 146/2016
Processo n.º: 0030965-5/2016
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0030990-3/2016
Requerente: **RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 225/16
Processo n.º: 0030994-7/2016
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 634/16
Processo n.º: 0031001-5/2016
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 509/16
Processo n.º: 0031033-1/2016
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0031115-2/2016
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 342/16
Processo n.º: 0031117-4/2016
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF.S/N
Processo n.º: 0031126-4/2016
Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0031042-1, 0030898-1, 0030877-7, 0030876-6, 0030873-3, 0030870-0, 0030868-7, 0030866-5, 0030862-1, 0030861-0, 0030858-6, 0030708-0, 0030671-8, 0030670-7, 0030657-3, 0030548-2, 0030547-1, 0030545-8, 0030542-5, 0030540-3/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: OF.312/2016
Processo n.º: 0031127-5/2016
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: OF.310/16
Processo n.º: 0031128-6/2016
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 108/16
Processo n.º: 0031159-1/2016
Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 146/16
Processo n.º: 0031160-2/2016
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 089/16
Processo n.º: 0031162-4/2016
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 157/16
Processo n.º: 0031164-6/2016
Requerente: **JOSE EDIVALDO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 76597/2016
Processo n.º: 0031172-5/2016
Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 112/16
Processo n.º: 0031176-0/2016
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 13/10/2016, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 428/16
Processo n.º: 0031257-0/2016
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0030245-5/2016
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.082/2016 publicada no DOE do dia 01.10.2016, o pagamento de 03 (TRÊS) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Coord. do CAOP Infância e Juventude), indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Lagoa do Carro-PE no período de 30.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0030252-3/2016
Requerente: **SOLON IVO DA SILVA FILHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.065/2016 publicada no DOE do dia 29.09.2016, o pagamento de 04 (QUATRO) diárias e meia no valor total de R\$ 1.751,67 ao Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Constitucional), indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Santa Cruz-PE no período de 29.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: 017/16
Processo n.º: 0030310-7/2016
Requerente: **RIVALDO GUEDES DE FRANCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.077/2016 publicada no DOE do dia 30.09.2016, o pagamento de 03 (TRÊS) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 ao Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Tracunhaém-PE no período de 30.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0030400-7/2016
Requerente: **ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.082/2016 publicada no DOE do dia 01.10.2016, o pagamento de 03 (TRÊS) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 à Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, indicada para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Chã de Alegria-PE no período de 30.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0030655-1/2016
Requerente: **GEORGE DIOGENES PESSOA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.082/2016 publicada no DOE do dia 01.10.2016, o pagamento de 03 (TRÊS) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 ao Bel. GEORGE DIOGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Ibirajuba-PE no período de 30.09 a 03.10.2016*

Expediente n.º: 197/16
Processo n.º: 0030662-8/2016
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.082/2016 publicada no DOE do dia 01.10.2016, o pagamento de 03 (TRÊS) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 ao Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Constitucional), indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Itaquitinga-PE no período de 30.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: 913/16
Processo n.º: 0030665-2/2016
Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.065/2016 publicada no DOE do dia 29.09.2016, o pagamento de 03 (TRÊS) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 à Bela. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, indicada para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Buenos Aires-PE no período de 30.09 a 03.10.2016*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0030720-3/2016
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.082/2016 publicada no DOE do dia 01.10.2016, o pagamento de 04 (QUATRO) diárias e meia no valor total de R\$ 1.751,67 ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Coord. do CAOP Patrimônio Público), indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Lagoa do Ouro-PE no período de 29.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: Email
Processo n.º: 0030783-3/2016
Requerente: **JOSE CORREIA DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.065/2016 publicada no DOE do dia 29.09.2016, o pagamento de 04 (QUATRO) diárias e meia no valor total de R\$ 1.751,67 ao Bel. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Assessor Técnico em Matéria Criminal), indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Paranatama-PE no período de 29.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0030817-1/2016
Requerente: **PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.065/2016 publicada no DOE do dia 29.09.2016, o pagamento de 04 (QUATRO) diárias e meia no valor total de R\$ 1.751,67 à Bela. PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, 27ª Promotora de Justiça Criminal da Capital (Assessora Técnica em Matéria Criminal), indicada para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Tupanatinga-PE no período de 29.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: 040/16
Processo n.º: 0030893-5/2016
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.065/2016 publicada no DOE do dia 29.09.2016, o pagamento de 03 (TRÊS) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Dormentes-PE no período de 30.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0031153-4/2016
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.065/2016 publicada no DOE do dia 29.09.2016, o pagamento de 04 (QUATRO) diárias e meia no valor total de R\$ 1.751,67 ao Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Coordenador do CAOP Criminal), indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Mirandiba-PE no período de 29.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0031464-0/2016
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.065/2016 publicada no DOE do dia 29.09.2016, o pagamento de 03 (TRÊS) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 ao Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, em Pombos-PE no período de 30.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0031532-5/2016
Requerente: **PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.065/2016 publicada no DOE do dia 29.09.2016, o pagamento de 04 (QUATRO) diárias e meia no valor total de R\$ 1.751,67 ao Bel. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Coord. de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça), indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Calumbi-PE no período de 29.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: s/n/10
Processo n.º: 0022428-0/2010
Requerente: **Tribunal de Justiça de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

19/10/2016

Expediente n.º: s/nº/16
Processo n.º: 0031605-6/2016
Requerente: **WALKIS PACHECO SOBREIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 232/16
Processo n.º: 0031568-5/2016
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 170/16
Processo n.º: 0031596-6/2016
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O SENHOR CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/10/2016

Expediente n.º: 2836/16
Processo n.º: 0030879-0/2016
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/10/2016:

Auto nº 2016/2373542
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Fernando de Barros Lima, Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício
Assunto: Conflito de atribuição

Acolho a Manifestação da ATMA e determino a remessa dos presentes autos à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para fins de análise do conflito penal nº 0102655-87.2009.8.17.0001 (apelação nº 0400681-3), na forma do que dispõe no art. 5º, inciso X, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012. Determino ainda, diante do elevado número de feitos de igual teor recentemente chegados a esta Assessoria Técnica, em razão do princípio da celeridade, seja adotado o mesmo entendimento, para fins de remessa dos referidos procedimentos à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, visando o cumprimento do mesmo art. 5º, inciso X, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012. Publique-se.Após, archive-se.

Auto nº 2016/2241911
Origem: Notícia de fato – Denúncia on line nº 21683
Interessado: Fernanda Vilemen de Araujo
Assunto: Apuração de contratação temporária e terceirização na FACEPE Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, determinando que os autos sejam encaminhados ao Sub Procurador em Assuntos Jurídicos, para a adoção das providências decorrentes de suas atribuições previstas no art. 11-A, § 3.º, da Lei Complementar nº 12/94, acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar nº 128, de 15 de setembro de 2008. Publique-se. Dê-se baixa na distribuição, inclusive nos sistemas de informática.

Recife, 17 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 18/10/2016:

Auto nº 2016/2384208
SIIG nº: 0023646-3/2016
Natureza: **Procedimento Administrativo**
Origem: **Ofício s/n da Promotoria de Justiça de Correntes/PE**
Interessado: **Maviael de Souza Silva, Coordenador do CAOP/ PPS**
Assunto: **Inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 001/2016, do Município de Correntes/PE**

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do Decreto Legislativo nº 001/2016, do Município de Correntes/PE, por contrariar os arts. 75 e 76 da Constituição de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o seu ajuizamento ao Coordenador do CAOP interessado, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Recife, 18 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 5 de outubro de 2016
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes (substituindo a Conselheira Dr^ª. Maria Helena da Fonte Carvalho), José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e Sílvio José Menezes Tavares.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner e Dr^ª. Ivana Botelho.

Secretário: Dr. Petrócio José Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda que se encontra em reunião com o Presidente do Tribunal de Contas, Procuradores da República e o Coordenador do CAOP Patrimônio Público, da Conselheira Dr^ª. Maria Helena da Fonte Carvalho que se encontra de férias, do Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha que se encontra em viagem Institucional e da Conselheira Dr^ª. Lúcia de Assis por motivo de saúde. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho registrou o falecimento do Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça de Pernambuco Dr. Roberto Ferreira Lins, pelo qual sugeriu voto de pesar. Colocado em votação, **FOI APROVADO, À UNANIMIDADE, DEVENDO A SECRETARIA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, COMUNICANDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E A FAMÍLIA.** O Conselheiro Dr. José Lopes solicitou que a Secretaria localize processo Arquimedes 1201868 para julgamento na próxima sessão, conforme pedido do advogado. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho **DETERMINOU A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA PARA ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO CONSELHEIRO.** O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, informou que a participação em redes sociais está sendo discutido no CNMP. Continuando, informou que no dia seguinte estará em Brasília e tratará da decisão do CNJ quanto a participação do Promotor de Justiça nas audiências criminais. Continuando, ainda, registrou a insatisfação da AMPPE com a última nota distribuída pela Procuradoria Geral de Justiça. A Conselheira Dr^ª. Adriana Fontes pediu para registrar a presença de representante dos concursados nesta sessão. **II - Aprovação de Ata:** Colocadas em apreciação as Atas da 35ª e 36ª Sessões Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foram colocadas em votação e aprovadas, por maioria, com abstenção do Dr. Paulo Lapenda, pois estava de férias. **III – Comunicações diversas:** Retirado de pauta. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 006421-4/2016, permuta entre o 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, e o 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, Dr. Rivaldo Guedes de França, relatando e **VOTANDO PELA AUTORIZAÇÃO DA PERMUTA A FIM DE QUE O DR. AGINALDO FENELON DE BARROS PASSE A SER TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL E O DR. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA TITULAR DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL.** Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pela autorização da permuta nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2012/786325, 2013/1176993, 2016/2253883, 2012/727041, 2016/2356976, 2015/1907136, 2013/1260655, 2016/2247329, 2016/2281891 e 2013/1271565, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2014/1525987, 2014/1604512, 2015/1832241, 2015/1888168, 2015/2032639, 2015/2129696, 2015/2137427, 2016/2305046, 2016/2308454 e 2016/2309423, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2011/80491, 2015/1887048, 2015/1796459, 2015/1890745, 2016/2246336, 2016/2246385, 2015/1978843, 2013/1342354, 2016/2308878, 2015/1861713 e 2016/2344192, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. 2013/1173063, pelo qual dá conhecimento da DECISÃO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DA PREVISÃO NORMATIVA. A Conselheira Dr^ª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2016/2186667, 2015/1906793, 2016/2196475, 2016/2247626, 2014/1594700, 2015/1797385, 2015/1950262, 2014/1480703, 2016/2174735 e 2015/2061229, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Secretaria Geral

AVISO SGMP N.º 022/2016

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, AVISA que a programação para a elaboração da **Escala de Férias/2017**, mediante preenchimento em formulário eletrônico, está disponível na **INTRANET até o dia 25 de novembro de 2016**, para servidores do quadro efetivo, comissionados e servidores à disposição, sendo realizado em duas etapas: Sugestão e Aprovação.

Sugestão: O servidor indicará suas opções de gozo a ser submetida para autorização da chefia imediata, até o dia **17/11/2016**, prazo improrrogável. Os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, anexar, eletronicamente, declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo DEMAPE, que após verificadas as informações citadas, será disponibilizado para a chefia imediata aprovar. Sem a validação do DEMAPE o chefe não terá como aprovar as férias do servidor à disposição. As férias dos servidores que estão à disposição do MPPE poderão ser parceladas quando

houver previsão legal no órgão de origem, devendo constar na declaração de férias anexada para validação do DEMAPE.

As férias poderão ser usufruídas de uma só vez ou em três parcelas, desde que assim sejam programadas pelo servidor e aprovadas pela chefia imediata, atendido o interesse da administração, destacando que nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

As férias deverão ser iniciadas sempre em dias úteis.

Aprovação: A chefia imediata aprovará a sugestão, no período de **17/11/2016 a 25/11/2016**, prazo improrrogável, quando o gozo corresponder aos 30 (trinta) dias corridos, ou ao parcelamento sugerido, conforme previsão legal, não ultrapassando os 30 (trinta) dias, observando a conveniência do setor. Após aprovação, as informações serão enviadas automaticamente ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE.

Outrossim, solicitamos a devida **ATENÇÃO** durante o preenchimento e a estrita observância ao prazo acima citado, tendo em vista que o DEMAPE elaborará a **Escala de Férias/2017**, com base nas informações prestadas.

OBSERVAÇÕES:

AS CHEFIAS IMEDIATAS PARA APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS SERÃO AS MESMAS QUE VALIDAM AS FREQUÊNCIAS NO SIAF E QUE AUTORIZAM OS REQUERIMENTOS ELETRÔNICOS.

MEDIANTE ACESSO À INTRANET SERÁ POSSÍVEL A CONFIRMAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES NO FORMULÁRIO ONLINE, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO.

AS SUGESTÕES DE FÉRIAS DOS SERVIDORES QUE NÃO FORAM APROVADAS PELA CHEFIA IMEDIATA, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, SERÃO APROVADAS TACITAMENTE APÓS O DIA 25/11/2016.

Aginaldo Fenelon de Barros

Promotor de Justiça

Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/10/2016

Expediente: CI 101/2016
Processo nº. 0031325-5/2016
Requerente: DMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 102/2016
Processo nº. 0031327-7/2016
Requerente: DMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 011/2016
Processo nº. 0031358-2/2016
Requerente: GT RACISMO
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial sem para as providências.

Expediente: CI 079/2016
Processo nº. 0030526-7/2016
Requerente: Divisão Min de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 400/2016
Processo nº. 0028910-2/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR para cumprimento do despacho da AJM fls 09

Expediente: CI 459/2016
Processo nº. 0031102-7/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP Para publicar, digo elaborar a portaria.

Expediente: CI 344/2016
Processo nº. 0030550-4/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMSI Autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: CI 150/2016
Processo nº. 0027305-8/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 341/2016
Processo nº. 0030286-1/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMSI Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 19 de outubro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 016/16-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da CAMED sobre INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA MUDANÇA DE FAIXA

Considerando a tramitação do PP nº 016/16-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 016/16-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 19 de outubro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Investigado: Planos de saúde

Interessados: Pessoas Trans.

Denunciante: IBRAT-PE

Assunto: Garantir o direito à dignidade das pessoas transexuais e à livre identidade e expressão de gênero das pessoas trans na assistência à saúde por meio da iniciativa privada

PORTARIA

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil, em garantia do direito à dignidade e à liberdade de identidade e expressão de gênero, para investigar possíveis comportamentos transfóbicos de pessoas jurídicas de direito privado que são submetidas, por força legal, aos princípios regentes do Sistema Único de Saúde.

A República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

A Constituição Federal de 1988 elenca, no rol das atribuições do Estado frente aos Direitos de 2ª Geração, também conhecidos como direitos de ordem social, os fatores a serem dispostos no tocante à Seguridade Social. Dentro do tripé da Seguridade, ressalta-se a importância do direito à saúde, cuja promoção é, conforme o texto constitucional, dever do Estado e direito de todos, classificando ainda como de relevância pública suas ações e serviços. Nesse sentido, a Constituição Federal criou um Sistema Único de Saúde, hierarquizado e regionalizado, tendo como responsabilidade a sistematização, fiscalização, monitoramento, execução do fundo de saúde, definição das políticas de saúde, poder de polícia preventivo, vigilância sanitária e muitas outras, oferecendo e promovendo a totalidade dos serviços e das ações que envolvem a saúde pública. Contudo, a República Federativa do Brasil não chamou para si o monopólio irrestrito desse exercício, proporcionando à iniciativa privada a oportunidade de exercer a assistência à saúde, que engloba tão somente a promoção imediata e individual à população.

A Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990, disciplina sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive sobre a dimensão de atuação da iniciativa privada no seu serviço. Em seu artigo 20, conceitua-se que "os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde". Ainda que haja mencionada disponibilização, legisla o artigo 22, da mesma legislação, que os prestadores de serviços privados de assistência à saúde estão sujeitos aos princípios e às normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS). Em suma, por exercerem, mediante concessão constitucional, um serviço de dever prioritário do Estado, os prestadores do serviço privado estão vinculados às normas e aos princípios norteadores da prestação pública, passíveis, inclusive, de fiscalização por meio dos órgãos incumbidos da função.

Desta feita, cumpre registrar a vigência da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, que dispõe

sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde como um todo, frente aos órgãos de serviço e, por força da Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990, também às pessoas jurídicas de direito privado que exercem o papel da assistência à saúde. Dentre um rol de importantes garantias reconhecidas aos usuários da rede de saúde, traz-se o recorte às minorias que compõem a sociedade, que, por construção social, são historicamente vulnerabilizadas, necessitando de tutela mais atenciosa dos órgãos de defesa da cidadania. Ao elencar, em seu art. 4º, o direito a atendimento humanizado e acolhedor, o legislador enfatiza, já no parágrafo único, a exigência de atendimento livre de qualquer discriminação de identidade de gênero.

Nesse sentido, garante ao usuário/a, no inciso I do mesmo dispositivo, "identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas". Dessa forma, estabeleceu-se, a partir da vigência desta Portaria, o amplo reconhecimento das pessoas trans por seu nome social, de acordo com sua identidade de gênero. O desrespeito a essa disposição legal implica o cometimento de constrangimento público contra a pessoa trans em questão, ferindo gravemente princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana. O Instituto Brasileiro de Transmasculinidade noticiou a esta Promotoria o fato de que o Plano de Saúde Hapvida Assistência Médica LTDA, em desacordo com a Portaria supracitada, não inclui o nome social de usuários/as trans em seu registro interno, desrespeitando ainda a forma de tratamento adotada por cada um/a, o que configura constrangimento às pessoas. Diante do exemplo, considera-se que a prática pode ocorrer com outros planos da cidade do Recife.

Ante o exposto, faz-se imprescindível, como garantia do direito à dignidade e respeito da pessoa e à livre identidade e expressão de gênero, a instauração de procedimento investigatório pela 8ª Promotoria de Justiça de Direito da Cidadania de Recife, tendo como investigados os Planos de Saúde com atuação na cidade do Recife, com o objetivo de garantir o direito à dignidade da pessoa humana e à livre identidade e expressão de gênero das pessoas trans. O Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil e proceda com as anotações no livro próprio e no sistema eletrônico de dados do Ministério Público (*Arquimedes*);

2 – Notificar os Planos de Saúde com atuação na cidade do Recife, a Secretaria de Saúde do Recife e a Secretaria de Saúde de Pernambuco para comparecerem à audiência a ser realizada no dia 11 de novembro de 2016, às 14h;

3 – Notificar o Centro Estadual de Combate à Homofobia, Coordenação de Direito LGBT do Estado, o Centro de Referência em Cidadania LGBT do Recife, a Coordenadoria de Saúde LGBT de Pernambuco, Coordenadoria de Saúde LGBT do Recife, o Conselho de Direitos da População LGBT de Pernambuco, o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, o Conselho Municipal de Saúde do Recife, a Associação de Pessoas Trans, a AMOTRANS, o IBRAT e o Fórum LGBT de Pernambuco para participarem da audiência a ser realizada no dia 11 de novembro de 2016, às 14h.

Publique-se.

Recife, 30 de agosto de 2016.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
44 CAP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2016

URGENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em Sertânia-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO a recente realização das eleições municipais de 2016 e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, os princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência).

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 sobre os atos de improbidade administrativa perpetrados por gestores e agentes públicos;

CONSIDERANDO a verificação da necessidade de instauração de uma equipe de transição para o novo Governo Municipal;

CONSIDERANDO que a equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar os bons gestores municipais, bem como as boas práticas administrativas existentes nos Municípios;

CONSIDERANDO as facilidades de conservação de documentos, inclusive por meio de reprográficos em formato eletrônico (digital) ou físico (fotocópias); e

CONSIDERANDO a Recomendação emitida pelo Procurador Geral de Justiça aos Promotores de Justiça;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXMO. PREFEITO DE SERTÂNIA-PE e a TODA A SUA EQUIPE DE SECRETÁRIOS:

Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas :

a.1) atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

a.2) nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)* (...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

II - exoneração dos servidores não estáveis. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)* *(Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

b.1) – garantir a normalidade de todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à **prestação dos serviços públicos essenciais**, tais como saúde, educação, limpeza pública; manutenção de quadro de servidores; guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem como o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

b.2). - **manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município**, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

b.3). manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com **eventos festivos** até que o Município se organize financeiramente, **pagando todos os seus débitos** com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)

manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

e.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

e.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

e.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios;

e.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

abstenção da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF/88);

constituição de comissão de transição formada por membros da atual Administração e da nova Administração, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando, devendo os trabalhos da equipe no mínimo conter e se ater:

g.1- verificação pela equipe constituída, da base de dados de todos os sistemas e/ou levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município;

g.2- formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;

g.3- realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o primeiro ano de mandato do gestor eleito;

g.4 -verificação da existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

g.5- averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

g.7-levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;

Da mesma forma, REQUISITO no prazo de 10(dez) dias, todas as medidas que estão sendo tomadas para cumprimento desta recomendação.

Informo a Vossas Excelências, que o Gestor Público que deixa de prestar as informações necessárias requisitadas pelo Ministério Público comete ato de improbidade administrativa, por infringir os princípios da administração pública. Segue abaixo decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

0000210-87.2008.8.17.1500 (269000-8)
Descrição APELAÇÃO
Relator ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES
Data 18/01/2013 13:59
Fase REGISTRO / PUBLICAÇÃO NO DJ
Texto 1ª Câmara de Direito Público Apelação Cível nº 0269000-8 (N.P.U. 0000210-87.2008.8.17.1500) Apelante: Tereza Cristina Barbosa da Silva Apelados: Ministério Público do Estado de Pernambuco Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO. NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

A apelante argui a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º.

Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público.

Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa.

A reprimeida aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma.

Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério

Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50).

Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado.P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013.

Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da cidade de Sertânia-PE, para o devido conhecimento e cumprimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia-PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores.

Ao Deputado Estadual Angelo Ferreira, candidato vencedor ao Cargo de Prefeito de Sertânia-PE nas eleições de 2016.

Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; Aos Excelentíssimos Senhores: Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; Aos blogs e rádios locais para que promovam a mais ampla divulgação da presente recomendação.

Sertânia, 10.10.2016.
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 01/2016 URGENTÍSSIMO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO REGIONAL/CHEFE DA CIRCUNSCRIÇÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelos Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 4º, IX da Resolução nº 20/2007-CNMP, vem à presença de Vossas Excelências expor e recomendar o seguinte:

Considerando as várias denúncias realizadas na sede do Ministério Público, bem como os processos criminais já deflagrados pelo Ministério Público em face de GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido como "GILDO DE APARÍCIO", nos autos do processo crime nº 0001392-97.2014.8.17.0110, sendo ele condenado a pena de 18(dezoito) anos de reclusão, por infração ao art. 121, §2º, incisos I e IV do Código Penal, estando atualmente preso preventivamente.

Considerando que GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido por "GILDO DE APARÍCIO" ainda responde ao processo nº 0000300-84.2014.8.17.0110, crime de ameaça de morte, art. 147, do Código Penal.

Considerando que a filha de GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido por "GILDO DE APARÍCIO" de nome R.C.S.S também responde a procedimento especial de menor na Vara da Infância de Afogados da Ingazeira-PE, por ato infracional análogo ao crime de ameaça de morte, art. 147, do Código Penal.

Considerando as várias denúncias no Ministério Público de Afogados da Ingazeira-PE, dando conta de que familiares de GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido por "GILDO DE APARÍCIO" vem impondo medo e desordem na cidade de Iguaracy-PE e no Distrito de Irajai-PE.

Considerando que as denúncias envolvem crimes de ameaça, lesão corporal, esbulho possessório e a contravenção de importunação ao sossego e outras infrações.

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a população de Iguaracy-PE e do Distrito de Irajai-PE possui medo de todos os familiares de GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido por "GILDO DE APARÍCIO", sendo que nos autos do processo crime 0001392-97.2014.8.17.0110, os Jurados das cidades de Iguaracy-PE e do Distrito de Irajai-PE pediram dispensa por medo do acusado GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO e de seus familiares.

Considerando que o crime originado nos autos do proc. nº 0001392-97.2014.8.17.0110 se deu em decorrência da vítima ter se disposto a ser testemunha em processo de natureza cível contra GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido por "GILDO DE APARÍCIO".

Considerando a obrigação das autoridades locais em impedir o surgimento de "Coronéis" do crime e a atuação de seus familiares nesta região, bem como, impedir que GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido por "GILDO DE APARÍCIO" e seus

familiares continuem praticando infrações penais nesta região e impondo a lei do medo e do silêncio, mesmo ele estando preso.

RESOLVE RECOMENDAR, usando especialmente da atribuição prevista no **artigo 129, VII da Constituição Federal, à POLÍCIA CIVIL LOCAL, na pessoa da Autoridade Policial responsável pela Regional, o seguinte:**

1– Em caso de ocorrência envolvendo familiares de GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido por "GILDO DE APARÍCIO" nas cidades de Iguaracy-PE e Distrito de Irajai-PE, seja imediatamente confeccionado Boletim de Ocorrência e lavrado o respectivo TCO, caso a infração seja de menor potencial ofensivo, devendo o procedimento concluído ser entregue no prazo máximo de 10(dez) dias, e ser encaminhado diretamente ao Promotor de Justiça que estiver respondendo pela Vara Criminal de Afogados da Ingazeira-PE.

2– Em caso de ocorrência envolvendo familiares de GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido por "GILDO DE APARÍCIO" nas cidades de Iguaracy-PE e Distrito de Irajai-PE, seja imediatamente instaurado Inquérito Policial nos crimes que **NÃO** sejam de menor potencial ofensivo, devendo o procedimento tramitar **com a mais absoluta prioridade** e ser concluído no prazo de 30(trinta) dias, sendo solto e 10(dez) dias, sendo preso, e ser encaminhado diretamente ao Promotor de Justiça que estiver respondendo pela Vara Criminal de Afogados da Ingazeira-PE.

3- Em caso de ocorrência envolvendo familiares de GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido por "GILDO DE APARÍCIO" nas cidades de Iguaracy-PE e Distrito de Irajai-PE e em sendo a pessoa portadora de maus antecedentes ou reincidente, que seja **IMEDIATAMENTE** representada pela **PRISÃO PREVENTIVA**, com fundamento nos arts. 311/313 do Código de Processo Penal Brasileiro.

4 - Em caso de ocorrência envolvendo familiares de GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido por "GILDO DE APARÍCIO" nas cidades de Iguaracy-PE e Distrito de Irajai-PE seja **IMEDIATAMENTE** comunicado o fato ao Ministério Público na cidade de Afogados da Ingazeira-PE, independentemente da natureza da ação penal, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

RESOLVE RECOMENDAR, usando especialmente da atribuição prevista no **artigo 129, VII da Constituição Federal, à POLÍCIA MILITAR DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE, IGUARACY-PE E DISTRITO DE IRAJAI-PE, na pessoa do Comandante da Companhia, o seguinte:**

Em caso de ocorrência envolvendo familiares de GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido por "GILDO DE APARÍCIO" nas cidades de Iguaracy-PE e Distrito de Irajai-PE, seja imediatamente deslocado ao local da ocorrência uma guarnição da Polícia Militar para atender a ocorrência **com a mais absoluta prioridade**.

Em caso de ocorrência envolvendo familiares de GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido por "GILDO DE APARÍCIO" nas cidades de Iguaracy-PE e Distrito de Irajai-PE, sejam todas as partes envolvidas encaminhadas imediatamente a Delegacia de Polícia de Iguaracy-PE ou Afogados da Ingazeira-PE, a depender da hipótese e do dia da ocorrência.

Em caso de ocorrência envolvendo familiares de GILDO MARQUES SIQUEIRA NETO, conhecido por "GILDO DE APARÍCIO" nas cidades de Iguaracy-PE e Distrito de Irajai-PE, seja imediatamente comunicado o fato ao Ministério Público na cidade de Afogados da Ingazeira-PE independentemente da natureza da ocorrência para que sejam tomadas as providências cabíveis, devendo cópia do B.O da PM ser encaminhado juntamente com a comunicação.

Requisita-se o encaminhamento de cópia dessa Recomendação a todos os Servidores lotados nas Delegacias de Polícia Civil de Iguaracy-PE e Afogados a Ingazeira-PE, devendo cópia permanecer afixada no quadro de avisos das Delegacias para conhecimento e adoção de medidas para adotá-las no âmbito desta Unidade Policial.

Requisita-se o encaminhamento de cópia dessa Recomendação a todos os Servidores lotados nos Batalhões e Companhia da PM de Iguaracy-PE, Afogados da Ingazeira-PE e Distrito de Irajai-PE, devendo cópia permanecer afixada no quadro de avisos dos Batalhões e Companhias para conhecimento e adoção de medidas para adotá-las no âmbito desta Unidade Policial.

Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Delegado Regional de Afogados da Ingazeira-PE, ao Comandante da Polícia Militar de Afogados da Ingazeira-PE, ao Prefeito de Iguaracy-PE, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Iguaracy, ao Coordenador do Distrito de Irajai-PE e Associações de Trabalhadores Rurais de Iguaracy-PE, Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira-PE-, 6.10.2016.

LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Promotor de Justiça

FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 22/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do promotor de Justiça que esta subscreve, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso I, e o seu Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima da ouvidoria no sentido de existir funcionários fantasmas na Câmara de Vereadores do Município do Ipojuca, inclusive constando o nome e familiares dos vereadores;

CONSIDERANDO que várias pessoas, que não querem se identificar afirmam que trabalham em regime de “revezamento”, ou seja, não exercem suas funções todos os dias da semana;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público do Município do Ipojuca.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

Junte-se a notícia advinda da ouvidoria ministerial;
 2 - Oficie-se à Câmara Municipal, pela sua presidência, para remeter a esta Promotória de Justiça no prazo de 10 dias;
 a Lei de criação dos cargos da Câmara de Vereadores;
 a relação nominal dos Cargos Comissionados, por Gabinete de Vereador, inclusive daqueles vinculados à Presidência da Casa Legislativa;

A folha de pagamento de pessoal, em planilha, em mídia digital.

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 11 de outubro de 2016

Bianca Stella Azevedo Barroso
 Promotora de Justiça

MPE
 Ministério Público Eleitoral
 Promotória de Justiça
 Zona Eleitoral em Pernambuco

PORTARIA Nº 009/2016

Autos: 2016/2463176

O PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 35ª ZONA, com atribuição sobre o município de Bezerras, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93 e no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 e:

Considerando a Lei Ordinária 9.504/97, que estabelece as normas para as eleições em todo o país, incluindo as disposições sobre condutas vedadas durante o período de propaganda eleitoral;

Considerando haver chegado ao conhecimento desta Promotória de Justiça o cometimento de conduta de “dar e oferecer vantagem financeira para captação de voto” por parte do candidato do Partido Socialista Brasileiro- PSB, José Antônio Hermínio dos Santos, nº 40888, (Toinho do Boi Gordo);

Considerando que os fatos denunciados contra o referido postulante ao cargo de vereador constituem conduta vedada e tipificada no art. 41-A da Lei 9.504/97;

Considerando o encaminhamento de cópia do Inquérito Policial nº 04.014.0091.00243/2016.1.3, instaurado pela Delegacia da 3ª Divisão de Homicídios Agreste, através de requisição do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bezerras, 17 de outubro de 2016

Guilherme Vieira Castro
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

Rua Josefa Magalhães de Carvalho, s/n, Centro, Mirandiba/ PE, CEP 56980-000, tel. (87) 3885-1907

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
 Portaria nº 14/2016

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a notícia que aportou, nesta Promotória de Justiça, de supostas irregularidades no pagamento de servidores do Município de Triunfo/PE;

CONSIDERANDO a arguição de suspeição pelo Promotor natural, o que ocasionou a remessa da notícia de fato a esta PJ de Mirandiba, em atenção à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotória de Justiça;

DETERMINA-SE, desde logo:

A expedição de ofício à Prefeitura de Triunfo para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual andamento dos dez processos administrativos disciplinares instaurados para apurar as supostas irregularidades em atendimento à recomendação do TCE/PE em relatório de acompanhamento (prazo de execução 12/05/10 a 31/01/11);

O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

A comunicação, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Mirandiba, 19 de outubro de 2016.

THINNEKE HERNALSTEENS
 Promotora de Justiça

Gabinete da 1ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA N. 053/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 034/2016 instaurado a partir do Termo de Declarações prestado por Dígina Inácio Bezerra, questionando que o prontuário médico de seu Genitor, Nivaldo Inácio Bezerra, não fora encontrado, com suspeitas de suposta negligência médica no Hospital Regional Dom Moura, que resultou em óbito;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** requisite-se ao Hospital Regional Dom Moura cópia do Prontuário Médico da paciente do dia 04.12.2015, data de seu falecimento; **5)** encaminhe-se a Central de Inquéritos para conhecimento e eventuais providências; **6)** Com a chegada do prontuário requisitado, encaminhe-se ao IML cópia de todos os prontuários anexados à presente, para que o médico legista responda em dez dias o seguinte: **a)** Qual causa da morte? - **b)** Qual o meio ou instrumento que produziu a morte? - **c)** Da análise dos documentos submetidos à perícia, existe nexa causal e temporal do ato médico com o óbito? - **d)** Da análise dos documentos submetidos à perícia e/ou exame

pericial, existe alguma concausa preexistente, concomitante ou superveniente que tenha contribuído para o óbito? Especifique. – **e)** As condições de saúde anteriores do periciado (físicas ou psíquicas), contribuíram para a ocorrência do óbito? Justifique. – **f)** O ato médico contribuiu para o agravamento do estado anterior do periciado, evoluindo para o óbito? Justifique. – **g)** o óbito resultou de uma forma anômala ou inadequada do profissional contrária a prática médica convencionalmente aceita? Justifique. - **h)** As condições de trabalho contribuíram para a ocorrência do óbito? - **i)** O ato médico exteriorizou alguma patologia latente que contribuiu para o óbito? - **j)** Baseando-se na literatura médica, existe a previsibilidade do óbito decorrer do tratamento realizado? Justifique. **k)** O tratamento realizado foi adequado para o diagnóstico firmado? Justifique. **7)** oficie-se dando ciência ao CREMEPE; **8)** concedo o prazo de dez dias para resposta; **8)** cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 18 de outubro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
 Promotor de Justiça

PORTARIA N. 054/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 0442016 instaurada a partir de autos de infração ambiental contra Dulcicléa de Moraes Viana, Everaldo Gomes de Barros e Sandoval Neri, que estavam na posse de animais silvestres sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que foram firmados acordos extrajudiciais com os envolvidos, tendo a Sra. Dulcicléa Viana e o Sr. Sandoval Neri cumprido com as determinações ali apontadas; não havendo prova da execução do termo pelo Sr. Everaldo Gomes de Barros;

RESOLVE na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, promover o respectivo inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Notifique-se o Sr. Everaldo Gomes de Barros para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do Acordo Extrajudicial firmado; 5) Em caso positivo, arquite-se o feito; 6) Acaso negativo, execute-se o Termo; 7) Envie-se cópia para a Central de Inquéritos.

Garanhuns, 18 de outubro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
 Promotor de Justiça

PORTARIA N. 055/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 048/2016 instaurada a partir de audiência ministerial, na qual a Sra. Maria Rejane Alves e o Sr. José Antonio da Silva informaram que no Sítio Paulista, zona Rural desta cidade, uma granja de propriedade do Sr. Marcio Apolonio da Rocha estaria poluindo o meio ambiente mediante queima de madeira;

CONSIDERANDO que o proprietário da granja afirmou que não existe qualquer irregularidade no local, colocando a atividade à disposição dos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO que já foram oficiados a Central de Inquéritos, a CPRH e a Vigilância Sanitária para as providências necessárias visando apurar o declarado na Notícia de Fato;

RESOLVE na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, promover o respectivo inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Renove-se o teor dos Ofícios nºs 564 e 565/2016, para resposta, no prazo de 10 (dez) dias; **5)** Após, volte-me.

Garanhuns, 18 de outubro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
 Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 6689692 (Auto nº 2016/2215955 PP 04-003/2016) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto a prestação de contas da Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda, exercício 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

EXPEDIR o ato de aprovação de contas – Resolução nº 002/2016. Após o recebimento pelo representante da fundação, voltem os autos conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 17 de outubro de 2016

Lauriney Reis Lopes
 Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 6643716 (Auto nº 2016/2222202 - PP 07-003/2016) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto a representação apresentada através da Denúncia 800 nº 21571 Arquimedes 6484799/6575639 relatando, em síntese, eventuais irregularidades nas sobre a merenda escolar, vale gás e outras na Escola Estadual Wilma Wsely Cunha Coelho Amorim, N 10, PSNC.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

REALIZAÇÕES DE DILIGÊNCIAS PELO SERVIDOR NA REFERIDA UNIDADE EDUCACIONAL PARA VERIFICAR: 1.1. OS PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR E APRESENTAR A RELAÇÃO DOS PRODUTOS ENCONTRADOS NO REFERIDO LOCAL, INDICANDO TIPOS, MARCAS E QUANTIDADES; 1.2. OS TABLETS ENCONTRADOS NO REFERIDO LOCAL E APRESENTAR A RELAÇÃO DOS APARELHOS, INDICANDO OS RESPECTIVOS TOMBOS, MARCAS, ESPECIFICAÇÕES E MODELOS; 1.3. A FORMA DO USO DO VALE GÁS.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina (PE), 17 de outubro de 2016

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 6689196 (Auto nº 2016/2204440 PP 07-005/2016) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto a representação informando possível falsificação de documento público para doação de imóvel público.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

EXPEDIR as notificações para cumprimento do despacho em anexo.

REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 17 de outubro de 2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUREMA

PORTARIA 009/2016 (IC 009/2016)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Promotoria de Justiça de Jurema/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal em cotejo com os ditames do artigo 2º

da Lei nº 8.666/1993, onde se apregoa que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2012/589601 oriunda de representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco, que encaminhou fatos apurados em auditoria realizada no bojo do processo TC nº 0890045-0, do E. Tribunal de Contas do Estado, fatos esses que dizem respeito **à ordenação de despesas sem licitação para aquisição de peças para veículos, materiais de construção e material hospitalar (item 5.3 do relatório de auditoria); às inexigibilidades indevidas para contratações de artistas (item 5.5 do relatório de auditoria); às inexigibilidades indevidas para contratações de serviços advocatícios (item 5.6 do relatório de auditoria); e à ausência de contabilização e recolhimento de contribuição previdenciária e patronal ao RGPS (item 5.10 do relatório de auditoria);**

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da referida Lei, dentre elas o ente Municipal, notadamente: **ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento; frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; e agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;**

CONSIDERANDO que não foi possível concluir a investigação da notícia de fato antes citada, instaurada para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia, no prazo de 30 dias, na forma do que dispõe o art. 6º, inc. VII, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para aferição das irregularidades noticiadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de averiguar possível ocorrência de dano ao erário e de atos de improbidade administrativa, identificando os responsáveis, visando à adoção das medidas cabíveis, conforme seja o caso;

NOMEAR, sob compromisso, servidor à disposição Paulo Everaldo da Silva como secretário escrevente;

DETERMINAR que:

Seja autuado e registrado o presente IC no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Seja oficiado o MPCO/PE para que remeta a esta Promotoria o parecer que exarou nos autos do processo TC nº 0890045-0; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Após, voltem conclusos.

Jurema/PE, 17 de outubro de 2016.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓPE

RECOMENDAÇÃO nº 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário titular da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE, com atuação geral, inclusive nas Curadorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, de Defesa da Cidadania (Defesa dos Direitos à Saúde e à Educação) e da Infância e Juventude, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e artigos 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014, que tem por objetivo garantir a observância dos princípios da responsabilidade e transparência da gestão fiscal na transição de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, dando conta da dispensa, nos últimos dias, de vários servidores contratados temporariamente, dentre eles profissionais relacionados a serviços essenciais, como saúde, educação, CRAS, CREAS, transporte escolar etc.;

CONSIDERANDO que a dispensa em massa desses servidores, ameaça causar um colapso na prestação dos serviços de saúde, transporte escolar, assistência social e no funcionamento dos projetos de educação, o que pode vir a causar sérios prejuízos a toda população, sobretudo aos pacientes que necessitarem de atendimento médico, transporte hospitalar e aos estudantes que poderão ser privados de ter acesso à escola, pela falta de transporte e pela falta de professores, neste final de ano letivo. Assim, como aos usuários da assistência social municipal;

CONSIDERANDO que há notícia, também, de que tais dispensas teriam relação com o fato do Chefe do Executivo não ter sido reeleito no pleito do último dia 02/10/2016, o que há de ser objeto de apuração em autos próprios, sendo que os servidores contratados temporariamente assinaram Contratos de Prestação de Serviços Temporários, e informam que tais contratos ainda se encontram em vigor;

CONSIDERANDO que não se pode admitir o esvaziamento dos serviços prestados nas áreas de assistência social, educação e saúde. Não sendo possível a dispensa, imotivada, dos serviços dos profissionais de saúde já referidos e a desorganização dos serviços de transporte escolar e de execução dos programas de educação, com a dispensa de servidores. Destacando-se o fato de que ainda se encontram em vigor os Contratos de Prestação de Serviço celebrados entre o Município e tais servidores, e isso afetaria negativamente a Administração Municipal e, sobretudo, impossibilitaria a adequada prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que os recursos para fazer face às despesas com os serviços públicos de saúde, assistência social e educação/transporte escolar são geridos pelas Secretarias Municipais respectivas, que são órgãos gestores responsáveis pela correta aplicação dos mesmos, estando seus titulares passíveis também de responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo, caso verificada sua inadequada aplicação;

CONSIDERANDO que o não oferecimento dos serviços de saúde, assistência social e de transporte escolar, por ato comissivo ou por omissão do Excelentíssimo Prefeito deste Município ou dos seus Secretários, pode se configurar como ato de improbidade administrativa, por desrespeitar os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacamos os princípios da moralidade e da impessoalidade, que devem nortear a ação dos administradores públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que "São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários";

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Sanharó/PE, FERNANDO EDIER DE ARAUJO FERNANDES:

Que não permita a interrupção dos serviços públicos essenciais, tais quais: saúde, educação, transporte escolar, ambulâncias, TFD e assistência social (CREAS e CRAS). Caso já estejam paralisados ou funcionado de forma precária, em razão do afastamento dos servidores, que restabeleça imediatamente a regularidade destes serviços no Município de Sanharó/PE, para que estes não venham a sofrer solução de continuidade; Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas: b.1) Atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito; b.2) Na hipótese em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no artigo 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

A manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

c.1) garantir a normalidade de todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; manutenção de quadro de servidores; guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem como o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

c.2) manter, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

c.3) manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone; Abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

Funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); Manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

f.1) De todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

f.2) De todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

f.3) Das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas;

f.4) Da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

Abstenção da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo o afastamento injustificado, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos servidores (art. 5º, VIII, CF/88).

FIXAR o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Excelentíssimo Prefeito deste Município, comunique as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

REQUISITAR que encaminhe, no prazo máximo de 10 dias, a lista completa de todos os servidores que foram exonerados, afastados, tiveram os contratos rescindidos ou demitidos, desde o dia 01.10.2016 até a data da envio das informações, indicando cargo e razão da dispensa, acompanhada de cópia do ato. Bem como que medidas foram adotadas para impedir a solução de continuidade do serviço público respectivo. Devendo, ainda, informar o planejamento do município em relação aos serviços públicos essenciais, notadamente saúde, educação, TFD, transporte escolar e assistência social (notadamente CRAS e CREAS), e eventual pretensão de novas exonerações, afastamentos ou rescisões de contratos. Por fim, que informe, se for o caso, se houve o cumprimento no artigo 169, § 3º, da Constituição da República, informando onde se deu a redução dos gastos com pessoal;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento. Sendo interpretado como indicativo de dolo na prática das condutas, no descumprimento dos seus termos e violação dos princípios da Administração Pública.

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, para conhecimento, bem como se proceda ao registro eletrônico no Sistema ARQUIMEDES.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

Sanharó/PE, 5 de outubro de 2016.

EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 77/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2238112)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 11/2016, Auto 2016/2238112, instaurado a partir do recebimento do ofício 2015.0915.6445, oriundo da Vara Regional da Infância e Juventude da 10ª Circunscrição da Comarca de Garanhuns,

noticiando violência sexual sofrida pelo(a) adolescente ..., no espaço da

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certificando-se nos autos; 4) *reitere-se o ofício 721/2016.*

Determino o sigilo do procedimento, em defesa da privacidade do(a) (a)adolescente e da imagem do local do fato.

Garanhuns, 14 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 78/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2256313)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 25/2016, Auto 2016/2256313, instaurado a partir da notícia de fato apresentada por professores da rede municipal de Garanhuns, noticiando a ausência de professores braille e intérprete de libras e a necessidade de nomeação de candidatos aprovados no último concurso para viabilização da educação inclusiva no município.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certificando-se nos autos; 4) *oficie-se ao município para que apresente os documentos solicitados na reunião do dia 08/09/2016, itens 1 e 4. Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Garanhuns, 14 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 79/2016 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2182247)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/2016, Auto 2016/2182247, instaurado a partir de notícia de fato apresentada por Armstrong Eudes Ferreira da Silva, noticiando possível lesão ao patrimônio público na não pavimentação da Rua Sargento José Petrúcio(Cuiabá), bairro Boa Vista, que constaria como pavimentada nos registros da prefeitura.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certificando-se nos autos; 4) *reitere-se o ofício 443/2016 ao município. Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Garanhuns, 14 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

MPE
Ministério Público Eleitoral

Promotoria da 63ª
Zona Eleitoral em Pernambuco

PORTARIA ELEITORAL Nº 001/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 001/2016

O PROMOTOR ELEITORAL DA 63ª ZONA ELEITORAL, com atribuição sobre os municípios de Inajá/PE e Manari/PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93, regulamentadas pela Portaria PGR/MPF nº 692/2016;

CONSIDERANDO que constitui captação ilícita de sufrágio, vedado pela Lei nº 9.099/95, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição (art. 41-A, Lei nº 9.099/95);

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que tal norma tem como escopo garantir a liberdade do eleitor de votar de acordo com sua consciência;

CONSIDERANDO que para caracterização da captação ilícita de sufrágio é desnecessário o pedido expresso de voto para caracterizar a compra do voto;

CONSIDERANDO informações decorrentes da instauração do inquérito policial nº 07.022.0165.00056/2016 que apura a prática de supostos crimes eleitorais decorrentes da apreensão da quantia de R\$ 2.445,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) e de 70 (setenta) panfletos (santinhos) pertencentes ao candidato a vereador eleito "FRANCISCO DA PADARIA" no dia 01/10/2016, véspera das eleições, por volta das 23h00min, em poder de WALTER VIEIRA NUNES, WALDEYLSO VIEIRA NUNES e WALDEMAR VIEIRA NUNES NETO (art. 3º, Resolução PGJ 005/2014);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral constitui instrumento lícito do Ministério Público Eleitoral para a **fiscalização** e **apuração** de eventuais condutas vedadas e abuso de poder, tendo em vista sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 131483, rel. Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE de 11/03/2016, p. 110; e e Recurso Especial Eleitoral nº 54588, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 04/11/2015, p. 15);

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça, no exercício da função eleitoral, instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, visando a colheita de subsídios necessários a adoção das medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal (Resolução PGJ nº 005/2014)

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - PPE** no intuito de apurar suposta captação ilícita de sufrágio (art. 41-A, Lei Eleitoral) perpetrada por **WALTER VIEIRA NUNES, WALDEYLSO VIEIRA NUNES, WALDEMAR VIEIRA NUNES NETO e FRANCISCO DE ASSIS NUNES (FRANCISCO DA PADARIA)**; determinando-se, desde já, as seguintes providências:

Autue-se e registre-se a presente portaria; seja juntado ao presente procedimento eleitoral cópia integral do inquérito policial nº 07.022.0165.0056/2016; seja juntado aos autos guia do candidato FRANCISCO DE ASSIS NUNES ("FRANCISCO DA PADARIA"), bem como do resultado das eleições para o cargo de vereador do município de Inajá/PE – 2016; seja acostado aos autos do procedimento eleitoral fotografia do material apreendido (santinhos) – frente e verso; seja convidado o Dr. Rodrigo Caldas do Valle Viana, Juiz de Direito, em data previamente ajustada (art. 33, I, Lei Orgânica da Magistratura), para tomada de declarações sobre os fatos apurados no presente procedimento preparatório eleitoral; notifique os envolvidos WALTER VIEIRA NUNES, WALDEYLSO VIEIRA NUNES, WALDEMAR VIEIRA NUNES NETO e FRANCISCO DE ASSIS NUNES, dando conhecimento da instauração do presente procedimento preparatório eleitoral; remeta-se, por e-mail, cópia da presente Portaria ao Procurador-Regional Eleitoral e à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Inajá/PE, 19 de outubro de 2016.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral

PORTARIA ELEITORAL Nº 002/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 002/2016

O PROMOTOR ELEITORAL DA 63ª ZONA ELEITORAL, com atribuição sobre os municípios de Inajá/PE e Manari/PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93, regulamentadas pela Portaria PGR/MPF nº 692/2016;

CONSIDERANDO que constitui captação ilícita de sufrágio, vedado pela Lei nº 9.099/95, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição (art. 41-A, Lei nº 9.099/95);

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que tal norma tem como escopo garantir a liberdade do eleitor de votar de acordo com sua consciência;

CONSIDERANDO que para caracterização da captação ilícita de sufrágio é desnecessário o pedido expresso de voto para caracterizar a compra do voto;

CONSIDERANDO informações decorrentes da instauração do inquérito policial nº 07.022.0165.00057/2016 que apura a prática de supostos crimes eleitorais decorrentes da apreensão da quantia de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) e de aproximadamente 100 (cem) panfletos (santinhos) pertencentes ao candidato a vereador eleito "JULIO DE IDINHA" no dia 02/10/2016, dia das eleições municipais, por volta das 02h00min, em poder de **JONATAS ANDERSON LIMA FREIRE e CARLOS JUNIOR DOS SANTOS** (art. 3º, Resolução PGJ 005/2014);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral constitui instrumento lícito do Ministério Público Eleitoral para a **fiscalização** e **apuração** de eventuais condutas vedadas e abuso de poder, tendo em vista sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 131483, rel. Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE de 11/03/2016, p. 110; e e Recurso Especial Eleitoral nº 54588, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 04/11/2015, p. 15);

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça, no exercício da função eleitoral, instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, visando a colheita de subsídios necessários a adoção das medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal (Resolução PGJ nº 005/2014)

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - PPE** no intuito de apurar suposta captação ilícita de sufrágio (art. 41-A, Lei Eleitoral) perpetrada por **JULIO CESAR MACHADO (JULIO DE IDINHA"), JONATAS ANDERSON LIMA FREIRE e CARLOS JUNIOR DOS SANTOS**; determinando-se, desde já, as seguintes providências:

Autue-se e registre-se a presente portaria; seja juntado ao presente procedimento eleitoral cópia integral do inquérito policial nº 07.022.0165.0057/2016; seja juntado aos autos guia do candidato **JULIO CESAR MACHADO (JULIO DE IDINHA")**, bem como do resultado das eleições para o cargo de vereador do município de Inajá/PE – 2016; seja acostado aos autos do procedimento eleitoral fotografia do material apreendido (santinhos) – frente e verso; seja requisitado para oitiva o PM George Monteiro de Oliveira; seja convidado o Dr. Rodrigo Caldas do Valle Viana, Juiz de Direito, em data previamente ajustada (art. 33, I, Lei Orgânica da Magistratura), para tomada de declarações sobre os fatos apurados no presente procedimento preparatório eleitoral; notifique os envolvidos **JULIO CESAR MACHADO (JULIO DE IDINHA"), JONATAS ANDERSON LIMA FREIRE e CARLOS JUNIOR DOS SANTOS**, dando conhecimento da instauração do presente procedimento preparatório eleitoral; remeta-se, por e-mail, cópia da presente Portaria ao Procurador-Regional Eleitoral e à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Inajá/PE, 19 de outubro de 2016.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral

PORTARIA ELEITORAL Nº 003/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 003/2016

O PROMOTOR ELEITORAL DA 63ª ZONA ELEITORAL, com atribuição sobre os municípios de Inajá/PE e Manari/PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93, regulamentadas pela Portaria PGR/MPF nº 692/2016;

CONSIDERANDO que constitui captação ilícita de sufrágio, vedado pela Lei nº 9.099/95, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição (art. 41-A, Lei nº 9.099/95);

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que tal norma tem como escopo garantir a liberdade do eleitor de votar de acordo com sua consciência;

CONSIDERANDO que para caracterização da captação ilícita de sufrágio é desnecessário o pedido expresso de voto para caracterizar a compra do voto;

CONSIDERANDO informações decorrentes da instauração do inquérito policial nº 07.022.0165.00058/2016 que apura a prática de supostos crimes eleitorais decorrentes da apreensão da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), panfletos (santinhos) e de 01 (uma) lista contendo 07 (sete) nomes com a inscrição "R\$ 100,00" - datada do dia 30/09/2016 em poder do candidato a vereador eleito **MANOEL GALDINO CAVALCANTE (BEL GALDINO)** (art. 3º, Resolução PGJ 005/2014);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral constitui instrumento lícito do Ministério Público Eleitoral para a **fiscalização** e **apuração** de eventuais condutas vedadas e abuso de poder, tendo em vista sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 131483, rel. Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE de 11/03/2016, p. 110; e e Recurso Especial Eleitoral nº 54588, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 04/11/2015, p. 15);

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça, no exercício da função eleitoral, instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, visando a colheita de subsídios necessários a adoção das medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal (Resolução PGJ nº 005/2014)

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - PPE** no intuito de apurar suposta captação ilícita de sufrágio (art. 41-A, Lei Eleitoral) perpetrada por **MANOEL GALDINO CAVALCANTE (BEL GALDINO)**; determinando-se, desde já, as seguintes providências:

Autue-se e registre-se a presente portaria; seja juntado ao presente procedimento eleitoral cópia integral do inquérito policial nº 07.022.0165.0058/2016; seja juntado aos autos guia do candidato **MANOEL GALDINO CAVALCANTE (BEL GALDINO)**, bem como do resultado das eleições para o cargo de vereador do município de Inajá/PE – 2016; seja acostado aos autos do procedimento eleitoral fotografia do material apreendido (santinhos) – frente e verso; seja requisitado para oitiva o PM George Monteiro de Oliveira; seja convidado o Dr. Rodrigo Caldas do Valle Viana, Juiz de Direito, em data previamente ajustada (art. 33, I, Lei Orgânica da Magistratura), para tomada de declarações sobre os fatos apurados no presente procedimento preparatório eleitoral; notifique o envolvido **MANOEL GALDINO CAVALCANTE (BEL GALDINO)**, dando conhecimento da instauração do presente procedimento preparatório eleitoral; remeta-se, por e-mail, cópia da presente Portaria ao Procurador-Regional Eleitoral e à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Inajá/PE, 19 de outubro de 2016.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 19.10.2016:

Número protocolo: 76761/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio transporte

Data do Despacho: 19/10/2016

Nome do Requerente: DANIEL PENA E TORRES

Despacho: Conforme RE-PGJ nº 005/2004, defiro o pedido de auxílio-transporte da requerente, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 76750/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio transporte

Data do Despacho: 19/10/2016

Nome do Requerente: VANESSA BASÍLIO DA SILVA

Despacho: Conforme RE-PGJ nº 005/2004, defiro o pedido de auxílio-transporte da requerente, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 76396/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/10/2016

Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 19 de outubro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas